



**ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2015-CGE/GAB, de 13 de julho de 2015.

O Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto nº 7.905 de 11 de junho 2013, que dispõe sobre a aplicação de mapeamento de riscos de corrupção nos processos organizacionais e de serviços no âmbito do Poder Executivo Estadual,

Resolve editar a seguinte **INSTRUÇÃO NORMATIVA**:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre a realização do Mapeamento de Riscos de Corrupção executado pela Superintendência Central de Transparência Pública da Controladoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. O mapeamento de riscos de corrupção consiste em ferramenta de gestão, que permite aos agentes públicos mapear os processos organizacionais e de serviços de seus respectivos órgãos e entidades, de forma a identificar fragilidades que possibilitem a ocorrência de atos de corrupção.

Art. 2º. A administração direta, as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, controlados direta ou indiretamente pelo Estado de Goiás deverão mapear, no mínimo, 5 (cinco) processos organizacionais e/ou de serviços a cada semestre.

§1º Compete aos órgãos/entidades relacionadas no *caput* deste artigo o lançamento das informações obtidas pelo mapeamento de riscos de corrupção no Sistema de Mapeamento de Riscos de Corrupção – SMRC.

§2º Ao final de cada semestre, a Controladoria-Geral do Estado encaminhará relatório analítico ao Chefe do Poder Executivo, com informações sobre o andamento do mapeamento de riscos de corrupção nos processos dos órgãos e das entidades do Poder Executivo.

Ber





**ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE**

Art. 3º. O Plano de Melhoria, decorrente das recomendações registradas no Sistema de Mapeamento de Riscos de Corrupção, relativas aos processos concluídos a cada semestre, será elaborado pelos órgãos e entidades, aprovado pelo respectivo colegiado setorial para monitoramento da Controladoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. A elaboração do Plano de Melhoria mencionado no *caput* deste artigo se dará até o final dos meses de outubro e março, com relação aos processos mapeados no semestre anterior, sem prejuízo da continuidade no mapeamento dos processos organizacionais e/ou de serviços do semestre em curso, observando-se, ainda, a meta mínima fixada no art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 4º O descumprimento injustificado da presente Instrução Normativa ensejará o registro da ocorrência no Relatório de Prestação de Contas Anual como descumprimento de norma regulamentar.

Art. 5º Os casos omissos, situações excepcionais ou aquelas não previstas por esta norma, devem ser submetidos à Superintendência Central de Transparência Pública para orientação.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado**, em Goiânia, aos 13 dias do mês de julho de 2015.

  
ADAUTO BARBOSA JÚNIOR  
Secretário de Estado-Chefe